**ANEXO I – Termo de Referência**

*1. INTRODUÇÃO*

1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este termo de referência visa orientar a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e estadual, residentes no município de Mutum, conforme planilhas anexas, com os roteiros e quilometragens, para atendimento num período letivo estimado de 200 (duzentos) dias letivos.

2. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e estadual, residentes no município de Mutum, conforme planilhas anexas, com os roteiros e quilometragens, para atendimento num período letivo estimado de 200(duzentos) dias letivos.

3. JUSTIFICATIVA

O transporte escolar é um instrumento de democratização de oportunidades educacionais pela garantia de acesso e permanência dos alunos residentes em áreas rurais desprovidas de escolas.

O acesso à escola e, principalmente, a oportunidade de atingir um grau maior de escolaridade, fatores essenciais para o acesso ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento da sociedade, exige nível crescente de qualificação e dependem diretamente do transporte escolar.

A Constituição federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípuo, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola.

Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos direitos fundamentais do cidadão. Essa realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola.

No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) no que tange à oferta do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar:

Art.208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 05 (cinco) anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. (grifo nosso) Fica clara, portanto, a garantia do transporte escolar aos alunos residentes em áreas desprovidas de escolas como obrigação constitucional.

A educação, consagrada como direito fundamental deve ser voltada para o pleno desenvolvimento da pessoa, tornando-a habilitada para a prática da cidadania e para o trabalho. Reforçando as disposições contidas em nossa Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, preconiza:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Vale referir que o inciso VI, introduzido no art. 11 da LDB, pela Lei Federal nº 10.709/2003, não deixa margens a dúvidas quanto a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas Municipais. Dessa forma, fica configurado que o Município possui responsabilidade em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino.

Cabe esclarecer, inclusive, que a polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.709/2003, tornando expressa a responsabilidade em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino, nos termos do que dispõe o art. 10, inciso VII, da Lei nº 9.394/96.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

VII – assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.07.2003)

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)

VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709 de 31.07.2003)

Portanto, está delimitada a responsabilidade de cada um dos entes, uma vez que, a Lei federal determina, de forma precisa, a responsabilidade de cada um, não cabendo ao Município qualquer obrigação em relação aos alunos da rede estadual de ensino, salvo na hipótese de formalmente comprometer-se a assumir tal obrigação.

O mérito da questão por sua vez, foi definitivamente aplainado pela disposição, agora expressamente contida na Lei de Diretrizes e Bases de Educação (Lei 9.394/96), com dispositivos acrescidos pela 10.709/03.

Apesar de delimitar a responsabilidade de Estados e Municípios em relação ao transporte escolar de seus alunos, a Lei nº 10.709/03 assegura a possibilidade dos entes celebrarem pactos ou ajustes com vistas a promover, em sistema de colaboração, o programa de transporte escolar: “Art. 3º Cabe aos estados articular-se com os respectivos Municípios, para prover o disposto nesta lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos”.

Com esse objetivo o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Lei nº 21.777, de 29 de setembro de 2015, institui o Programa Estadual do Transporte Escolar /PTE -MG:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Transporte Escolar – PTE-MG –, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação – SEE –, com o objetivo de transferir recursos financeiros, de forma direta, aos municípios que realizam o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural.

Com essa Lei fica determinada à SEE/MG a transferência de recursos financeiros aos municípios com destino ao custeio da oferta de transporte escolar para de alunos do ensino fundamental, ensino médio e da educação de jovens e adultos da rede escolar estadual, residentes em área rural, como garantia de acesso à escola e de permanência no processo de escolarização até sua conclusão.

Também com o intuito de favorecer os alunos moradores da zona rural o Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação (FNDE) executa o Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE).

O PNATE foi instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, com o objetivo inicial de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito federal e municípios.

Com a publicação da Medida Provisória 455/2009 – transformada na Lei nº 11.947, de 16 de junho mesmo ano, o programa foi ampliado para toda a educação básica, beneficiando também os estudantes da educação infantil e do ensino médio residentes em áreas rurais.

De acordo com o FNDE, o programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere podendo ser utilizado com os objetivos de:

(...) custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residente em área rural. Serve também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

A Resolução/CD/FNDE nº 12 de 17 de março de 2011 – Estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) quanto às parcerias e competências:

FNDE – órgão responsável pela assistência financeira, normatização, coordenação, acompanhamento, fiscalização, cooperação técnica e avaliação da efetividade da aplicação dos recursos financeiros, diretamente ou por delegação de competência.

Ente executor (Eex) – responsável pelo recebimento e execução dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE À conta do PNATE, sendo:

Secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal – Responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas públicas da educação básica da rede estadual e do Distrito federal, nos termos da lei nº 10.709, de 31/07/2003.

Prefeituras Municipais - Responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas públicas da educação básica da rede municipal, nos termos da lei nº 10.709, de 31/07/2003.

Por fim, com o intuito de atendermos a demanda de transporte escolar inerente aos alunos da rede municipal e estadual de ensino, justificamos a solicitação de contratação de empresa especializada em transporte escolar, em conformidade com a legislação vigente e aspectos explanados neste termo de referência.

4. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

As especificações técnicas de todos os elementos que constituem o serviço encontram-se na planilha abaixo, bem como quantitativos, valores unitários e valores totais.

4. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

As especificações técnicas de todos os elementos que constituem o serviço encontram-se na planilha abaixo, bem como quantitativos, valores unitários e valores totais.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Rota | Descrição | Turno | Capacidade do Veículo | Km/dia | Dias Letivos | Km total | Monitor | Valor Km | Valor Total |
| 013-06C EMTI | Mutum, Capitão Fonseca, Córrego da Prata, Vala do Batista (Baldeação com a Rota 015-06C alunos de Centenário), Fazenda Turmalina, Córrego Seco. Quantidade de quilômetros diários de 55 vespertino, totalizando 55 diários x 200 dias letivos. Veículo com capacidade mínima de 40 lugares, incluso Motorista e Monitor. | Vesp. | 40 | 55 | 200 | 11.000 | Sim |  |  |
| 025-06E  EMTI | Mutum, Córrego dos Rodrigues, Barra Longa, Divisa com Aimorés. Quantidade de quilômetros diários de 43 vespertino, totalizando 43 diários x 200 dias letivos. Veículo com capacidade mínima de 40 lugares, incluso Motorista e Monitor. | Vesp. | 40 | 43 | 200 | 8.600 | Sim |  |  |
| 037-06  EMTI | Mutum, Encoberta, Cachoeirão, Dois Irmãos, Boa Esperança. Quantidade de quilômetros diários de 45 vespertino, totalizando 45 diários x 200 dias letivos. Veículo com capacidade mínima de 40 lugares, incluso Motorista e Monitor. | Vesp. | 40 | 45 | 200 | 9.000 | Sim |  |  |
| 047-01 | Imbiruçu, Trevo São Manoel, Bom Conselho, Alto da Serra, Vanito, Zé Quiquila, João da Mata, Imbiruçu. Quantidade de quilômetros diários de 30 matutino e 34 vespertino, totalizando 64 diários x 200 dias letivos. Veículo com capacidade mínima de 40 lugares, incluso Motorista e Monitor | Mat.  Vesp. | 40 | 64 | 200 | 12.800 | Sim |  |  |
| 053-06A | Santa Rita, Toninho Severino, Santa Rita, Patrocínio, Pé da Invejada, E. M. José Candido Ferreira. Quantidade de quilômetros diários de 38,6 matutino e 38,6 vespertinos, totalizando 77,2 diários x 200 dias letivos. Veículo com capacidade mínima de 15 lugares, incluso Motorista e Monitor. | Mat.  Vesp. | 15 | 77,2 | 200 | 15.440 | Sim |  |  |
| 005-02A | Humaitá, Nacib, São José, Humaitá, Paudalho, Humaitá. Quantidade de quilômetros diários de 30 matutino e 30 vespertinos, totalizando 60 diários x 200 dias letivos. Veículo com capacidade mínima de 15 lugares, incluso Motorista e Monitor | Mat. | 15 | 60 | 200 | 12.000 | Sim |  |  |
| 002-06C | Centenário, Córrego da Piuna, Centenário. Quantidade de quilômetros diários de 21 matutino e 25 vespertinos, totalizando 46 diários x 200 dias letivos. Veículo 4p com capacidade mínima de 07 lugares, incluso Motorista. | Mat.  Vesp. | 07 | 46 | 200 | 9.200 | Não |  |  |
| 003A-03 | Roseiral, Vargem Alegre, Roseiral, Edmundo Rocha, Roseiral. Quantidade de quilômetros diários de 45 matutino e 46 vespertinos, totalizando 91 diários x 200 dias letivos. Veículo com capacidade mínima de 15 lugares, incluso Motorista e Monitor. | Mat.  Vesp. | 15 | 91 | 200 | 18.200 | Sim |  |  |
| 055-06 | Mutum, Ocidente, Mutum (curso técnico tempo integral). Quantidade de quilômetros diários de 72 matutino/vespertino (tempo integral), totalizando 72 diários x 200 dias letivos. Veículo com capacidade mínima de 29 lugares, incluso Motorista. | Tempo Integral | 29 | 72 | 200 | 14.400 | Não |  |  |
| **TOTAL ESTIMADO** | | | | | | | | **R$** | |

5. FORNECIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A. O serviço deverá ser executado após a emissão da ordem de serviço.

B. A execução do serviço terá início após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

6. GARANTIA

A execução do serviço será realizada de acordo com os princípios norteadores desta secretaria, todos descritos neste Termo de Referência.

7. AMOSTRA

Não será necessária a apresentação de amostras.

8. PRAZO DE ENTREGA

O prazo para prestação do serviço é imediato, depois de encaminhado à empresa a ordem de serviço para execução.

9. PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A. Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação.

B. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

C. Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais.

10. RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação – SME será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será a Sra. Débora Cristina Fiebig Barbosa Lucas .

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A. De acordo com o especificado na relação de linhas, o contratado deverá disponibilizar um monitor para acompanhamento dos alunos nas viagens de ida e volta, às suas expensas, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, com as seguintes atribuições: acompanhamento e assistência, visando à segurança dos alunos durante as viagens; conferência da identificação de transporte escolar do aluno ao adentrar no veículo; relatar aos diretores das unidades escolares e à Secretaria Municipal de Educação dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte.

B. Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas neste termo de referência, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei. Deverá inclusive, proceder o translado dos estudantes para outro veículo, no caso de os defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha.

C. Fornecer, além do veículo, material, ferramentas e pessoal necessário para a execução do objeto da licitação, incumbindo-se inclusive da limpeza necessária do veículo.

D. O contratado deverá apresentar a relação dos funcionários vinculados à execução do contrato, indicando o nome completo, CPF, CNH (Motorista) cargo ou atividade exercida e lotação.

E. Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

F. Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.

G. Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.

H. Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.

I. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.

J. Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.

L. Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

M. Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

N. Permitir e facilitar à Contratada a vistoria no(s) veículo(s) e caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

O. O contratado deverá arcar com a total execução do serviço, não podendo ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto da contratação.

P. Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se posteriormente informar e remeter a Secretar Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONDUTOR

Os condutores para exercerem as atividades, deverão ser cadastrados junto ao setor de transporte da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Art. 2º, da Portaria DETRAN/MG nº. 1.498, de 21 de agosto de 2019;

São exigências em relação aos condutores:

1. Ter mais de 21 (vinte e um) anos;
2. Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short, bermudas, minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
3. Conduzir os estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
4. Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
5. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
6. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
7. Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
8. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
9. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, seja da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas;
10. Fornecer à Secretaria Municipal de Educação ou a Secretaria de Transportes e Obras Públicas, quando solicitado, as informações relativas aos registros de velocidade e vistoria do tacógrafo;
11. Não havendo monitor (a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

É vedado aos condutores:

1. Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;
2. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
3. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;
4. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;
5. Trazer estampado nas partes externas e internas dos veículos e vidros, pichações, inscrições a tinta e/ou adesivos e a veiculação de qualquer tipo de propaganda, inclusive eleitoral, exceto as autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação);
6. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
7. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
8. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
9. Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;
10. Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
11. Utilizar-se de documentação falsa;
12. Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
13. Entrar no exercício de suas atividades antes de satisfeitas as exigências legais ou continuar a exercê-las sem autorização, depois de saber oficialmente que foi suspenso ou descredenciado;
14. Deixar de realizar Vistoria Semestral conforme Art. 136, inciso II, do CTB, nos moldes previstos na Portaria nº 1498/2019 do DETRAN/MG (e alterações);
15. Exercer cargo ou função pública no âmbito das administrações diretas e indireta, nas áreas municipal, estadual e federal, mesmo estando licenciado sem o recebimento de vencimentos;
16. Fica proibido o transporte de pessoas estranhas ao objeto da licitação que não sejam estudantes e servidores;

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MONITOR

Permanecer no veículo de transporte de estudantes, durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança.

São deveres dos monitores:

1. Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
2. Orientar o embarque e desembarque dos estudantes, conduzindo-os entre a porta de suas residências (ponto de embarque) e o interior do veículo e entre este e a porta (portão) da escola, de forma segura;
3. Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
4. Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos estudantes, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os estudantes;
5. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
6. Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos estudantes, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
7. Manter atualizado a lista de nome e contato dos alunos que utilizam a rota de transporte.
8. Verificar se todos os estudantes transportados se encontram com o cinto de segurança regularmente afixado;
9. Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;
10. Em caso de porte de objetos que oferecem riscos pelos estudantes, cabe a (o) monitor (a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço que deverá informar imediatamente o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as providências cabíveis;

São proibições aos monitores:

1. Fumar quando estiver em atividade;
2. Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;
3. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
4. Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
5. Permitir que estudantes sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;
6. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

E. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços.

F. Receber e atestar as notas fiscais dos serviços prestados.

G. Pagar à contratada a valor estabelecido.

15. DAS PENALIDADES

A Contratada poderá ser penalizada a critério da Prefeitura Municipal de Mutum/MG, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, com as seguintes penalidades:

1 – Multas;

2 – Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mutum/MG por prazo a ser fixado em até 05 (cinco) anos;

3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mutum/MG em função da natureza e gravidade da falta cometida ou de faltas e penalidades anteriores, em caso de reincidência, a ser publicado em Órgão Oficial.

16. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a emissão da nota fiscal. A empresa enviará juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: Extrato do Simples Nacional com valor pago referente ao mês anterior e relatório controle e medição devidamente assinado e carimbado.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será inserida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

18. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo do Registro de Preços será de R$ 1.238.488,89 (um milhão, duzentos, trinta e oito mil, quatrocentos, oitenta e oito reais, oitenta e nove centavos).

19. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência a partir da data da contratação até 30/12/2024 ressalvando que poderá ser rescindido a qualquer tempo caso a SEE/MG (Secretaria Estadual de Educação) implante o novo sistema de transporte escolar rural. O contrato admite prorrogação de acordo com o Art. 107 da lei nº 14.133/21 e parecer/consulta TC-018/2015.

Mutum, de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Eduardo Nunes da Silva

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Débora Cristina Fiebig Barbosa Lucas

APENSO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR